



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.169, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico que neste data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 07 de dezembro de 2012

Servidor Público Municipal

Institui o Portal da Transparência Municipal, "Transparência Matias Barbosa", destinado a reunir e divulgar todas as informações de interesse público que se relacionem aos Poderes Municipais locais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Portal da Transparência Municipal, "Transparência Matias Barbosa", onde os Poderes Municipais obrigam-se a publicar, integralmente, no site oficial da municipalidade:

- I – cartas convites e editais de convocação de certames licitatórios, suas respectivas alterações e o calendário das licitações;
- II – contratos administrativos e respectivos aditivos;
- III – convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e respectivos aditivos;
- IV – atos administrativos normativos, incluindo os decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, e deliberações;
- V – atos ordinatórios, englobando as instruções, as circulares e as portarias;
- VI - as leis municipais;
- VII - número de cargos, empregos e funções públicas de cada secretaria municipal e do Poder Legislativo, com os respectivos nomes e carga horária;
- VIII – valores dos vencimentos e subsídios de todos os cargos, inclusive os valores das funções gratificadas e dos padrões do plano de carreira;
- IX – percentuais dos gastos com despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida;
- X – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- XI – relatórios da gestão fiscal;
- XII – dados da dívida fundada e flutuante do município;
- XIII – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

XIV – balanços orçamentários dos últimos três exercícios financeiros.

Parágrafo único - Os atos e contratos previstos neste artigo serão publicados durante a sua respectiva vigência e mantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 2º - A fim de tornar efetivo o cumprimento desta Lei, devem-se adotar sempre os dispositivos e parâmetros técnicos mais recentes, dando consistência ao processamento das informações e agilidade à consulta.

Art. 3º - As informações contidas neste portal devem ser de acesso irrestrito e de fácil compreensão para o usuário, que não precisará se identificar para acessar os dados de seu interesse.

Art. 4º - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão pactuar a forma e os procedimentos que vão adotar para inserir as informações requeridas de cada um deles.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 07 de dezembro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal